M. T. I. C. — COMISSÃO MIXTA DE CONCILIAÇÃO

Proc. 16.405/40

(CP-99-42) 1942

EMO/NA

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Constantino Ferreira de Andrade por seu procurador, com fundamento no art. 1º, parágrafo único do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 24 de outubro de 1941, negando provimento ao recurso interposto contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação que não reconheceu à sua filha Mary o direito à pensão legada por seu irmão Jairo Ferreira de Andrade, filho do recorrente:

CONSIDERANDO que é de ser confirmada a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos, eis que a interessada não fôra inscrita por seu falecido irmão, e ainscrição "post mortem" sóseria viavel se tivesse vivido ela à única expensa do de-cujus, o que não ocorre na espécie dos autos, visto como a menor Mary já está inscrita como beneficiária de seu progenitor, tambem associado daquela Caixa;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942.

a) Silvestre Péricles — Presidente

a) Antonio Ribeiro de França Filho — Relator

Fui presente a) Waldo de Vasconcellos — Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diario Oficial" em 9/9/42.